

Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila-Bahia
Referência: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
Abertura 31/01/2022 às 09:00 horas

RECURSO ADMINISTRATIVO

Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda pessoa jurídica devidamente estabelecida na Travessa Jayme Sapolnik, 06 – Boca do Rio – CEP 41705-610 – Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ nº 42.086.629/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **Augusto Moisés Miranda dos Santos**, brasileiro, casado, R.G. 01406273-91 SSP/Ba e CPF 355.153.175-72, já qualificado nos autos, vem na forma da Legislação Vigente impetrar o devido **Recurso Administrativo**, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 – Considerações Iniciais: O respeitável julgamento do Recurso Administrativo aqui apresentado, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca do Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo.

2 – Direito ao Recurso Administrativo: A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao **Recurso Administrativo** por contrariar dispositivo Constitucional textual do art. 5º, inciso II e XIII e ao art. 30 da Lei 8.666/93 e da Lei 5.194/66, Resolução nº 278/73 do Sistema CONFEA/CREA e ao Edital.

Do direito ao recurso: art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e ao item 22.1 do edital.

3 – Do Recurso quanto aos fatos e fundamentos: A empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda - EPP**, apresentou proposta de preços em desacordo ao item 7.8 e 7.1.1, apresentou C.G.A. incompatível com o objeto do contrato (item 16.1.2.2), apresentou atestados operacionais em desacordo aos itens 16.1.1.3.1 e 16.1.3.1.3, apresentou atestado técnico profissional em desacordo ao item 16.1.3.5 do edital e com a Lei 8.666/93 e a Lei 5.194/66.

Um dos acertos da Lei 8.666/93 é a definição do que deve ser exigido para serviços de engenharia (no caso à baila, serviços comuns) no seu artigo 30, quanto aos documentos da qualificação técnica, para o desempenho das tarefas **que serão necessárias à prestação dos serviços do contrato**, bem como as atribuições profissionais para execução dos serviços objeto da lide com base na Lei 5.194/66 e a Resolução nº 278/73 do Sistema CONFEA/CREA.

Assim, determina a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu art. 5º, incisos II e XIII

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XIII - e livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (grifo nosso)**

Do Fato Apontado: A licitação foi estabelecida por tipo menor preço, sendo que o valor estimado para contratação foi de **R\$746.280,12**.

A empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda – EPP**, apresentou proposta de preços identificável, na inicial, junto ao site (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>), e em desacordo com o edital que dita:

7.1.1. No preenchimento das informações no Sistema do Banco do Brasil, quando do cadastro da proposta de preço, previamente à sessão pública de lances, é vedada a identificação da licitante, ou seja, **não será admitida a veiculação do nome da empresa** ou de seus representantes, utilização de material timbrado **ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante**, sob pena de desclassificação. (Grifo Nosso)

7.8 Os documentos anexados durante a inserção da **proposta no campo “informações adicionais”** (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a **veiculação do nome da empresa** ou de seus representantes, utilização de material timbrado **ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante**, sob pena de desclassificação.

Ao cadastrar a proposta de preços, junto ao provedor de licitações a empresa colocou uma planilha, sem o timbre da empresa, porém, a empresa fica identificável, antecipadamente, como demonstrado nos prints abaixo:

Propostas para o lote da licitação

Licitação [nº 918498] e Lote [nº 1]

01. BAHIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP

Valor	R\$ 735.819,48
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	25/01/2022 17:51:13.453
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	JOSE RICARDO LIMA GONZAGA
Telefone	+55 (71)988848884
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados split e janela com fornecimento de peças para atender as necessidades da prefeitura municipal de Dias D'Ávila.

Estas informações (descrição da Proposta) acima aparecem, após a fase de lances, não ficando identificável ao pregoeiro e aos licitantes a identificação de quaisquer licitantes, porém, ao colocar a proposta de preços, mesmo sem o timbre da empresa, em campo inapropriado, pois o item 7.8 do edital baliza a colocação de **anexo** no campo DESCRIÇÃO/INFORMAÇÕES DA PROPOSTA, porém não há link para anexar proposta, só informações digitadas; O local que a empresa incluiu a planilha de preços é após a fase de lances e solicitada pelo pregoeiro. Isto porque, fica identificável aos participantes, antecipadamente. A empresa **JC SERVICOS DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA**, **incorre no mesmo erro**, pois ainda não chegou a ser chamada a apresentar proposta readequada, e, já figurava identificável antes mesmo da fase de lances, conforme print abaixo:

Listar anexos de propostas

Licitação [nº 918498]

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Fornecedor


Fornecedor	Ação
ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA	download
BAHIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP	download
JC SERVICOS DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA	download
JOSE RIBEIRO NETO E CIA LTDA-ME	download

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Primeira Anterior 1 Próxima Última

Assim, caso persista a dúvida da Prestimosa Comissão de Licitação frente ao exposto, que sejam abertas diligências junto ao provedor do sistema nos seguintes números do suporte técnico e procedimentos:

Sou Fornecedor,
Como me cadastro no
Licitações-e?
Acesse **aqui**



open
banking
aberto
pra você exercer o seu poder
de compartilhar dados
a gente retribui com ofertas
sob medida pra sua empresa
compartilhe agora



Prezados usuários,

Os números do suporte técnico são: 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades, escolhendo pela ordem as seguintes opções:

- 2 - atendimento para você
- 4 - orientações técnicas
- 5 - App do BB, Autoatendimento PF ou outros assuntos

Links Úteis

- Regulamento do Licitações.
- Solicitação de credenciamento no Licitações-e.
- Suporte Técnico
- Prêmios recebidos pelo Licitações-e
- Sala de Disputa
- Requisitos para utilização do Licitações-e
- Acórdão TCU 1.793/2011 - LC 123 art. 44
- ICMS - Equalização
- Ressarcimento de custos
- Manuais Prorrogação Automática e RDC
- Banco de Preços

Isto posto, e não satisfeita em participar de processo com apresentação de proposta identificável, apresenta como comprovação de atendimento ao item 16.1.2.2, cartão de C.G.A. com atividade incompatível com o objeto da licitação, conforme observa – se:

16.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

Prefeitura Municipal de Dias d'Avila
SEFAZ - Secretaria da Fazenda

CARTÃO C.G.A

Número da Inscrição: 1.4720	CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES (C.G.A)	Data da Abertura: 18/06/2021
Nome Empresarial: BAHIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ: 11.479.249/0001-48
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): BAHIA MANUTENÇÃO		
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 8121400 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS		
Logradouro: RUA GETULIO VARGAS	Número: 300	Complemento:
CEP:	Bairro/Distrito: CENTRO	Município: DIAS DAVILA
		UF: BA
Número do Processo: 001145.01.2022		
 Prefeitura Municipal de Dias d'Avila Secretaria da Fazenda Rua Getúlio Vargas, nº 4000		 Luciano Teodoro Vasconcelos Matr.: 2405

O objetivo da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado split e janela, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Dias d'Ávila. Existindo um código com a descrição específica da atividade junto ao município.

Logo, a empresa é inapta para, juridicamente, participar de processo de licitação que não tem compatibilidade com o seu objetivo social junto ao Município de Dias D'Ávila, conforme indica o cartão do C.G.A.

Não obstante, resolve apresentar atestados de capacidade técnica emitidos de forma duvidosa, pois é cediço que apesar da empresa **Bahia .Manutenção e Serviços Ltda – EPP** ser inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o seu responsável técnico o Sr. José Ricardo Lima Gonzaga é Engenheiro Agrônomo o que não o qualifica para acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração, a própria certidão da pessoa jurídica apresentada na licitação já faz essa ressalva (cópia acostada):

Empresa: BAHIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.479.249/0001-48
Registro: 0000231780
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 100.000,00
Data do Capital: 08/04/2013
Faixa: 2
Objetivo Social: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES.
Restrições Relativas ao Objetivo Social:
Endereço Matriz: RUA GETULIO VARGAS, 300, CENTRO, DIAS D ÁVILA, BA, 42850000
Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)
Data Inicial: 02/09/2014
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 23178
(Grifo Nosso)

As atribuições do engenheiro agrônomo, conforme a Resolução 218/73 no seu art. 5º são as seguintes:

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Logo depois, a **Bahia Manutenção e Serviços Ltda – EPP**, apresenta como atendimento ao item 16.1.3.5, o profissional **Renato José de Andrade Neto** (Engenheiro Mecânico), e como prova de experiência declaração de prestação de serviços na empresa **Márcio Ricardo Sousa da Silva – Eireli**. Ocorre que para **capacidade técnica profissional** o atestado de capacidade técnica, **obrigatoriamente**, deve ser registrado frente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme determina o art. 30 da lei 8.666/93. Assim, com as probabilidades da declaração apresentada ter fortes indícios de irregularidades, solicita que sejam abertas diligências frente a entidade profissional competente (CREA), para saber se existe o registro do contrato. Além do profissional apresentar o contrato de prestação de serviços, notas fiscais emitidas ou recibos de quitação da prestação dos serviços de todo período da declaração, bem como a declaração de imposto de renda da pessoa física (Essa por ter sigilo fiscal, que seja apresentada na 25ª DP –


Dias D'Ávila e no Tribunal de Contas do Município) constando os valores recebidos no período sob pena de confissão, na conformidade da declaração apresentada, abaixo elencada.



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa MARCIO RICARDO SOUSA DA SILVA EIRELI (CLIMABAHIA) inscrita no CNPJ sob o n.º 33.906.828/0001-62, declara que o engenheiro mecânico, Dr. RENATO JOSÉ DE ANDRADE NETO, inscrito no CPF/MF sob o número 631.064.265-00, CREA/BA n.º 72.186-D, prestou serviços de consultoria e acompanhamento em instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado, compressores, condensadores, evaporadores, câmaras frias) no período compreendido entre 06 de julho de 2020 até 20 de junho de 2021.

Salvador/BA, em 07 de junho de 2021.


MARCIO RICARDO SOUSA DA SILVA EIRELI
CNPJ: 33.906.828/0001-62

MARCIO RICARDO SOUSA DA SILVA EIRELI

33.906.828/0001-62
MARCIO RICARDO SOUSA
DA SILVA EIRELI
Av. Manoel Dias da Silva, 77
Pituba - CEP: 41.830-00
SALVADOR-BA

CLIMABAHIA - SOLUÇÃO EM CLIMATIZAÇÃO CNPJ n.º 33.906.828/0001-62
Av. Manoel Dias da Silva, 77 Pituba - SINA BA, Tel.: 71 3245-7760
atendimento@climabahia.com.br / marcio.eireli@climabahia.com.br

Destarte, ao tentar lograr êxito na licitação apresentou atestados de capacidades técnicas com os seguintes problemas:

Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo **Hotel Minas**, inscrito no CNPJ sob nº 42.054.346/0001-12.

Segundo o atestado, os serviços foram iniciados em **01/06/2019 e continuam sendo executados até a presente data**. Esse atestado foi assinado por Sr. Devid Iglesias em **01/06/2021**, não consta número de contrato, quantitativo, responsável técnico etc. A empresa Hotel Minas, cujo responsável era o Sr. José Luis Iglesias Garcia (Firma Individual), digo era, pois, ao visitar as instalações do hotel obtive a resposta que desde 2019 fechou as portas. Não satisfeito, e em pesquisa junto aos órgãos fiscalizadores existe a certidão de baixa da empresa em **13/07/2020** (cópia acostada) O que comprova que o atestado foi "fabricado".

Desta forma, a empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda – EPP**, participou do processo de licitação, junto a Prefeitura de Dias D'Ávila, no processo de licitação nº 044/2021, cujo processo foi revogado, apresentando atestado fabricado, acabou por confundir a RECORRENTE com o atestado do Hotel Minas, pois não sei qual o certo, já virando caso de polícia, até as assinaturas divergem, conforme print dos atestados abaixo:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Salvador - BA, 01 de junho de 2019.

Atestamos para devidos fins que a empresa **BAHIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.249/0001-48, sediada à Rua Getúlio Vargas, 300 – Centro – CEP: 42.850-000 – Dias d'Ávila/BA, presta serviços de: Manutenção de Ar-Condicionado, câmaras, geladeiras e bebedouros, dentro do CNAE 4322-3. Desde o início do contrato em 01/06/2019, até a presente data.

Informamos também que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidades e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por (nome e cargo) da (empresa que emitirá o atestado)

SALVADOR, 01 de junho de 2021.



Assinatura do responsável
Diretor – Administrador
HOTEL MINAS
CNPJ: 42.054.346/0001-12



Rua Minas Gerais, 544 Pituba, CEP: 41.830-020
Salvador, Brasil



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Salvador - BA, 01 de junho de 2021.

Atestamos para devidos fins que a empresa **BAHIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.249/0001-48, sediada à Rua Getúlio Vargas, 300 – Centro – CEP: 42.850-000 – Dias d'Ávila/BA, presta serviços de manutenção preventiva e corretivas de Ar-Condicionado, SPLITS e JANELAS, totalizando 87 aparelhos, dentro do CNAE 4322-3. Desde o início do contrato em 01/06/2019, até a data de 31/05/2021.

Informamos também que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidades e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por David Iglesias, administrador.

SALVADOR, 01 de junho de 2021.




David Iglesias
Administrador
HOTEL MINAS
CNPJ: 42.054.346/0001-12

Rua Minas Gerais, 544 Pituba, CEP: 41.830-020
Salvador, Brasil

Logo, a **Bahia Manutenção e Serviços Ltda – EPP**, com a apresentação desse atestado, como forma de qualificação técnica, deveria responder criminalmente por usar de artifícios para burlar a Prestimosa Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Dias D´Ávila.

Importante oficial ao CREA, pois a empresa, cujo responsável técnico é engenheiro agrônomo e sócio da empresa deve responder pelo exercício ilegal da profissão como assegura a Lei e por

execução de serviços adversos a sua formação. Importa frisar, que se os atestados fossem verídicos, ainda assim, seria inútil, pois não foram feitas as devidas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, frente ao CREA, que disciplina os serviços de Engenharia, mesmo sendo, serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração.

Isto posto, que a **Bahia Manutenção e Serviços Ltda – EPP**, apresente cópia do contrato de prestação de serviços, assim como as notas fiscais de todo período que originou o contrato, sob pena de confissão.

No processo de licitação que envolve serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado tem diretrizes a serem seguidas com base nas regras da Lei 8.666/93 no seu art. 30 (transcrito abaixo), pois os atestados apresentados contém algumas divergências, apesar do edital não exigir a apresentação do atestado de capacidade técnica, acompanhado da CAT (Certidão do Acervo Técnico) registrado no CREA é obrigatoriedade da licitante o registrar, porque obra executada sem registro no CREA é obra irregular conforme determina o art. 6º e 15º da Lei 5.194/66 transcritos abaixo, todos por ilustração.

Lei 8.66/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Grifo nosso)

Lei 5.194/66

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica **não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei. (Grifo Nosso)**

Por conseguinte, com a eliminação do atestado do HOTEL MINAS, onde figuram 87 (oitenta e sete) equipamentos os outros atestados não atendem o percentual de 50% para atendimento ao item 16.1.3.1 do edital, além de todos os atestados não estarem registrados na entidade profissional competente há indícios de irregularidades, que serão oficiados ao CREA para as devidas providências administrativas e penal a quem lhe deu causa.

5 – Do Pedido: Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica da empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda**, norteia para a **inabilitação**, vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações e as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer:

- a) A inabilitação da empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda**, por apresentar CGA incompatível com a exigência do edital no seu item 16.1.2.2;
- b) A inabilitação da empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda**, por não atendimento aos itens 7.1.1 e 7.8 do edital;
- c) A inabilitação da empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda**, por não atendimento aos itens 16.1.3.1 e 16.1.3.1.3;
- d) A inabilitação da empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda**, por não atendimento ao item 16.1.3.5, condizente com a Lei;
- e) A inabilitação da empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda**, por apresentar atestado de capacidade técnica desconforme com a lei e de operacionalidade duvidosa e cheios de vícios;
- f) Requer abertura de diligências frente ao CREA para comprovação do Sr. **Renato José de Andrade Neto** ter atuado na empresa **Márcio Ricardo Sousa da Silva – Eireli**, sem os devidos registros que a Lei 5.194/66 e a 8.666/93 requerem, antes dos tramites legais do processo administrativo;
- g) Requer que o CREA – Bahia seja oficiado acerca dos atestados apresentados e que o Responsável técnico e sócio da **Bahia Manutenção e Serviços Ltda**, Sr. José Ricardo Lima Gonzaga seja notificado acerca do envio do processo ao Conselho;
- h) Requer ainda a meticulosa atenção desta Prestimosa Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e inabilitar a empresa **Bahia Manutenção e Serviços Ltda** para prosseguir com o processo de licitação com as empresas remanescentes, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Não sendo este, porém, o entendimento da prestimosa comissão, requer seja o presente recurso administrativo encaminhado para a autoridade superior para que conheça e dê provimento ao presente, conforme preceitua o parágrafo 4º do inciso III do artigo 109 da Lei 8.666/93

Nestes Termos, pede deferimento.

Salvador, 20 de março de 2022



Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda.